**CONTRATO Nº 188 /2019**

Contrato de Prestação de serviços, vinculado ao Processo Licitatorio nº191/19, modalidade Concorrência nº 01/2019, que celebram entre si o Município de General Câmara e a empresa Transportes Pereira Brandão Ltda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO**

1.1. **CONTRATANTE:** Município de General Câmara, com sede na Rua General David Canabarro nº 120, Centro, General Câmara, CEP 95.820-000, telefone (51) 3655 1399, inscrita no CNPJ sob o nº 88.117.726/0001-50, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Sr. HELTON HOLZ BARRETO, CPF 014.180.370 – 36.

1.2. **CONTRATADA:** Transportes Pereira Brandão Ltda, com sede na Localidade de Volta dos Freitas s/nº, terceiro Distrito de General Câmara, inscrita no CNPJ sob nº 21.481.560/0001-85.

1.3 FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666 de 21/6/93 com suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988;
- O Processo Licitatório nº 191/2019, modalidade Concorrência nº.01/2019

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO:

2.1. Contratação de Transporte Terceirizado, com 25 lugares, para suprir o Roteiro do Potreiro contemplando as Escolas EMEF MARIA JOSÉ DE FREITAS e IEE VASCONCELOS JARDIM, conforme roteiros descritos para o ano letivo de 2019.

2.2. Os serviços, objeto da presente Licitação deverão ser prestados nos trechos indicados no item 3.1.

2.3. Os roteiros, quilometragem e horários, poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme a demanda de alunos matriculados em cada escola.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ROTEIRO:**3.1. ROTEIRO E.M.E.F MARIA JOSÉ DE FREITAS – POTREIRO**

- Saída 6:30h – Saída da Prefeitura, vem pela praça pega os Professores indo até o Colégio, pegando os alunos durante o trajeto e chegando na EMEF Maria José de Freitas às 07:10h, sai novamente para pegar o restante dos alunos, vai até a fazenda do Jair Vidalete na subida, entra no Passo do Canto faz a volta toda e retorna para escola.



- Saída às 11:30h – Saída da escola voltando até a fazenda do Jair Vidalete, entra no Passo do Canto e faz volta pela Capela, entra na rua do Barbosa e vem até a mangueira, retorna pegando os alunos do segundo grau e para na escola novamente para que o restante dos alunos embarque, voltando para a cidade pegando alunos no trajeto e vai para IEE Vasconcelos Jardim às 12:45h. Retorna para a EMEF Maria José de Freitas às 13:30h e sai para buscar as crianças no Quilombo.

- Saída às 16:30h – Saída da EMEF Maria José de Freitas indo até o Miguel Costa, retorna para a escola, pega os alunos e leva até a fazenda do Vidalete, sobe e volta passando no Passo do Canto, sai pela Capela e retorna para a cidade largando os alunos no trajeto. Chega na IEE Vasconcelos jardim às 14:45h e retorna para o interior largando o restante do segundo grau, retorna para a cidade chegando às 19:10h.

CLÁUSULA QUARTA- DO MOTORISTA / VEÍCULO:

4.1. Motorista: Marcio Pereira Brandão RG: 1083288827, CPF: 820.265.800/49
 Carteira Nacional de habilitação- Categoria: AE - Telefone de contato: 999284134
 Endereço: Volta dos Freitas nº 5125- General Câmara – RS.
 Veículo: Marca/Modelo: AGRALE/MAB 5 UNISAUDE AT Placas: INV7H32
 Ano: 2007 N° Chassi 9BYC3061W7C000053.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O preço para o presente é de R\$ 4,05 (quatro reais com cinco centavos) por quilometro rodado, sendo 150km rodados por dia constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. O Pagamento para a empresa vencedora será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço, após o recebimento da nota fiscal/fatura acompanhada da solicitação de pagamento emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, se aplicável.

5.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Educação – Dotação Orçamentaria: Despesa: 376, 374, 396, 400, 409, 419, 389, 393, 398 e 402.

5.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:

Prefeitura Municipal de General Câmara – RS

CNPJ: 88.117.726/0001-50

Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

E deverá ser apresentada Nota Fiscal / Fatura para cada Roteiro contratado.

5.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o Nome do Banco, Agência e Conta Corrente na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme a demanda de alunos.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:**

6.1. O prazo para formalização do contrato, será de 03 (três) dias a contar da data de homologação e adjudicação da licitação, conforme art. 64 da Lei 8.666/93.

6.2. Fica automaticamente convocada para a assinatura do contrato a empresa a qual for adjudicada a licitação, no prazo estipulado acima.

6.3. O prazo de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do mesmo.

6.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa.

6.5. O prazo de execução dos serviços descritos no objeto é durante o ano letivo de 2019 com as seguintes previsões:

Início: Após a assinatura do contrato.

Término: dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

7.1. A Contratante poderá alterar o contrato quando conveniente ao interesse público sempre atreves de Termo Aditivo, devendo ainda faze-lo na ocorrência dos seguintes eventos:

7.1.1. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa dos serviços, nos limites da Lei 8666/93.

7.1.2. Quando necessária a modificação da forma de pagamento.

7.1.3. Para estabelecer novo equilíbrio financeiro inicialmente pactuado.

7.1.4. Outras hipóteses previstas em lei.

7.1.5. Devido a demanda de alunos matriculados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

Ao prestador de serviço total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A - Advertência;

B - Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração;

- A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

- A multa aplicada após regular processo Administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

- Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C - Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos;

D- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou



até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 Do Município

9.1.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.2. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;

9.1.3. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

9.1.4. Prestar à Contratada toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato;

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

9.1.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

9.1.7. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, ficando o Sr. Rodrigo Faleiro Rollo da Silva, matrícula 27448 responsável pela fiscalização contratual;

9.2 Da Contratada

9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;

9.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

9.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.2.5. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

9.2.6. Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

9.2.7. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;

9.2.8. Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

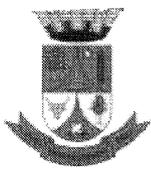
9.2.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;

9.2.10. Submeter o (s) veículo (s) a vistoria (s) técnicas determinadas pelo Município, além da autorização prevista no CTB;

9.2.11. Manter o (s) veículo (s) sempre limpos e em condições de segurança;

[Handwritten signature]





9.2.12. Adequar o (s) veículo (s) a serem utilizado (s) no transporte escolar às determinações do CTB, por solicitação do município, quando novas regras entrarem em vigor;

9.2.13. Quando impossibilitada de execução do serviço contratado por defeito, sinistro ou manutenção preventiva no veículo, a contratada obriga-se a sua reposição imediatamente utilizando-se de outro veículo com as mesmas características constantes no edital e neste contrato, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado;

9.2.14. Quando o motorista identificado no edital e neste contrato ficar impossibilitado, a contratada obriga-se a substituí-lo por outro com as mesmas qualificações, não recaindo nenhum custo sobre o Município e este sendo notificado no prazo de 24 horas do acontecimento, não podendo em hipótese alguma, interromper o serviço contratado.

9.2.15. A escolha dos profissionais que prestarão os serviços em nome da Contratada caberá à mesma, resguardando-se o Município, o direito de exigir a substituição de prestadores, em nome da qualidade dos serviços.

9.2.16. Caso a empresa opte por pagamento parcelado da apólice de seguro, deverá ser apresentado mensalmente, junto com a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o comprovante do pagamento mensal do seguro.

9.2.17. A Prefeitura se reserva do direito de alterar horários e destinos, sempre de acordo com a demanda e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

9.2.18. O veículo utilizado pelo contratado deverá ser compatível com o número de alunos transportados. Vedado o tráfego pelo mesmo local computando a quilometragem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

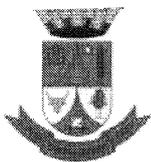
O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do MUNICÍPIO.



2

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS :

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (vias) de igual teor e forma.

General Câmara, 18 de setembro de 2019.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal
Contratante

Transportes Pereira Brandão Ltda
Contratada